



LEI N.º 2.677 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de
Conceição da Barra para o exercício financeiro de 2014, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus
fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades
e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus
fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos
municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em
vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os
seguintes desdobramentos:

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS RECEITAS PARA 2014

RECEITA TOTAL

<u>Receitas Correntes</u>	<u>85.040.819,00</u>
Tributária	8.014.623,00
Contribuições	2.853.346,00
Patrimonial	2.726.554,00
Serviços	140.000,00
Transferências Correntes	70.315.517,00
Dedução FUNDEB	-7.387.075,00
Outras Receitas Correntes	990.779,00
<u>Receitas de Capital</u>	<u>4.187.503,00</u>
Operações de Crédito	-

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00
TOTAL	85.891.037,00

Art. 5º. O orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra (PREVICOB) está estimado em R\$ 7.439.890,00 (Sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos e noventa reais).

Art. 6º. Ficam Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrirem, no curso da execução orçamentária de 2014, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa fixada.

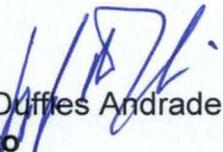
Parágrafo Único. A autorização prevista no caput do artigo estende-se ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra (PREVICOB), podendo este Instituto abrir créditos suplementares até o montante equivalente a 10% (Dez por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento.

Art. 7º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações no Anexo de Metas Fiscais, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito